



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.825/2005

“Altera o caput do artigo 6.º e os incisos I e II do artigo 7.º da Lei n.º 2.778/2005 e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 6.º da Lei n.º 2.778/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º Ao Conselho Municipal do Idoso-CMI, caberá:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...”

Art. 2.º Os itens I e II do §1.º, art. 7.º passam a ter as seguintes redações:

“I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Várzea Grande.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre organizações de usuários, das entidades e organizações que atuam no segmento do idoso, escolhido em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 07 de dezembro de 2005.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal